



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta as normas de desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 17, 23, 24, 33 e 34/2014 do CONSEPE/UFAM, que regulamentam a Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAM;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPG-ECIM estabelece, em seu Art. 34, inciso IV, a necessidade de normas de desligamento e reingresso de discentes junto ao PPGECIM;

CONSIDERANDO a proposta da minuta de resolução encaminhada pela Coordenação do PPG-ECIM em 11/02/2020;

CONSIDERANDO o parecer do relator Prof. Dr. Yuri Expósito e a decisão extraída na reunião do Colegiado (SEI 0340946) de 14/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as normas de desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPG-ECIM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dispostas no Anexo da presente resolução, doravante, parte integral e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2020.

José Francisco de Magalhães Netto
Presidente

ANEXO

Art. 1º - O discente será desligado do PPG-ECIM quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II - não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- III – reprovar duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV – reprovar na Defesa de Dissertação;
- V - ultrapassar o prazo máximo permitido para o Exame de Proficiência em Inglês, ou para o Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação, previstos no Regimento Interno do PPG-ECIM ou nas Resoluções Normativas;
- VI - ultrapassar o prazo de 60 (dias) dias após a defesa pública para o depósito da versão definitiva do trabalho de Dissertação;
- VII - ultrapassar o prazo de 60 (dias) dias após a defesa pública para apresentar o comprovante de submissão ou de publicação de artigo científico;
- VIII - se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações, ou plágio qualificado ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- IX - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UFAM;
- X - por sua própria solicitação.

Art. 2º - O discente desligado do PPG-ECIM somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo Exame de Seleção.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 3 (três) anos.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco de Magalhaes Netto, Coordenador**, em 31/12/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340832** e o código CRC **C2F1430F**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2411
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgcim@ufam.edu.br

